Emenda Nº 7 ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica Nº 1/2026

EMENDA SUBSTITUTIVA

SUBSTITUI o artigo 70, XIII do Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica n°01/2026, que "*DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM*."

Texto Original do Art. 70:

Art. 70. Compete privativamente ao Prefeito:

XIII – prestar informações à Câmara;

Texto Proposto (Emenda Substitutiva):

Art. 70. Compete privativamente ao Prefeito:

XIII – prestar informações à Câmara **na forma do Art. 35 e da legislação aplicável**;

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTTOLI", em 14 de outubro de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Presidente

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - DRV0-N0P9-C1XG-ER0K

VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO

Membro

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente proposta de alteração do artigo 70, inciso XIII tem por finalidade aperfeiçoar a redação do dispositivo que estabelece a competência privativa do Prefeito para prestar informações à Câmara Municipal, mediante o acréscimo da expressão "na forma do Art. 35 e da legislação aplicável".

O acréscimo busca estabelecer vinculação expressa ao artigo 35 desta Lei Orgânica, que autoriza a Mesa Diretora, as Comissões, as Frentes Parlamentares e o Plenário a encaminharem pedidos escritos de informação ao Prefeito e às demais autoridades municipais.

O referido artigo também disciplina o prazo de 15 (quinze) dias para o atendimento das solicitações, admitindo uma única prorrogação por igual período, desde que devidamente justificada, bem como prevê a adoção das medidas cabíveis em caso de recusa injustificada, não atendimento ou prestação dolosa de informações falsas ou incompletas. Determina, ainda, a observância das hipóteses legais de sigilo, da proteção de dados pessoais e das informações classificadas.

Dessa forma, a alteração reforça o dever de transparência e colaboração institucional do Poder Executivo, assegurando à Câmara Municipal os meios necessários ao exercício de suas funções fiscalizatórias e de controle dos atos da Administração Pública, em consonância com os princípios da legalidade, publicidade e eficiência.

A referência expressa ao artigo 35 e à legislação aplicável contribui, portanto, para a uniformidade dos procedimentos, a segurança jurídica e a efetividade do controle parlamentar, preservando-se as garantias legais relativas ao sigilo e à proteção de informações legalmente resguardadas.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - DRV0-N0P9-C1XG-ER0K

Diante do exposto, justifica-se o acréscimo proposto, por representar medida de aperfeiçoamento técnico-legislativo e de fortalecimento das relações institucionais entre os Poderes Executivo e Legislativo municipais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - DRV0-N0P9-C1XG-ER0K

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=DRV0N0P9C1XGER0K, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificacão: DRV0-N0P9-C1XG-ER0K



WAGNER RICARDO PEREIRA
Vereador - 1º Vice-Presidente
Assinado em 14/10/2026, às 00:29:20



WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Vereador
Assinado em 14/10/2026, às 12:37:50



MARCIO EVANDRO RIBEIRO
Vereador
Assinado em 15/10/2026, às 08:55:55

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - DRV0-N0P9-C1XG-ER0K